

## **ANEXO II – Termo de Referência**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser realizada em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas. A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos na Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.
- 1.2. O presente Termo de Referência apresenta as especificações técnicas e demais condições para a IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS DE PEDESTRES no Município de São Joaquim, a ser executada pela CONTRATADA.

### **2. OBJETO**

CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS no Município de São Joaquim - SC.

#### **2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II - Largura da superfície plana (plataforma): 5,00m, garantindo as condições de drenagem superficial.

III - Rampas: o comprimento das rampas (H no anexo I) deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV - Altura: deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

V – Inclinação da faixa elevada: no sentido da largura deve ser de no máximo 3% e no sentido do comprimento deve ser de no máximo 5%. A

faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade.

VI – A construção das faixas deverá ser feita de forma a garantir o escoamento das águas da chuva paralelamente ao meio fio no encontro do dispositivo e a calçada em ambos os lados.

### **3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os locais de instalação das faixas elevadas serão indicados pelo servidor do município designado como fiscal do contrato.

3.2. O início das obras de instalação das travessias elevadas somente será autorizado pela fiscalização após a executante realizar a sinalização de segurança do local, sinalização essa que deverá atender aos requisitos de segurança da **RESOLUÇÃO Nº 690, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, que Aprova o Volume VII – Sinalização Temporária, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NECESSÁRIA CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.

3.3. Os funcionários deverão utilizar os equipamentos de proteção individuais adequados à atividade, conforme NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4. A instalação da sinalização vertical de advertência deverá ser instalada com antecedência, conforme padrões estabelecidos na **RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.** A retirada das sinalizações temporárias somente será permitida após a secagem da tinta da sinalização viária e constatação da instalação da respectiva sinalização vertical definitiva.

3.5 Após devidamente sinalizado o local de instalação indicado pela fiscalização, deverá ser feita a forma de madeira, para execução das faixas elevadas de concreto. Deverá ser instalada a malha de aço, com espaçador mínimo de 2 cm do pavimento existente, garantindo assim, o cobrimento necessário da armadura dentro do concreto. Com a armadura devidamente instalada, deverá ser feita a concretagem da parte plana da faixa com concreto usinado fck mínimo de 25Mpa; logo após a concretagem e verificação de que o concreto já não se desmolda, deverá ser feita a concretagem das duas rampas da faixa. O concreto deverá ser desempenado.

#### 4. EXECUÇÕES DA PINTURA DAS FAIXAS

- 4.1. A pintura das faixas para travessia de pedestres deverá obedecer a especificação da RESOLUÇÃO N° 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 do CONTRAN, III – Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste o piso da rampa deve ser pintado de preto;
- 4.2. A largura de pintura da faixa zebra FTP-1: “Tipo Zebra” será de 5m, e o comprimento será conforme a largura da via, e deverá seguir as indicações de dimensões do Manual de Sinalização Horizontal do CONTRAN. ( Conselho Nacional de Trânsito).
- 4.3. Não serão aceitos produtos fabricados por empresas não conformes à norma MBR 15079, segundo relatório de não conformidade expedido pela ABRAFATI – Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas.
- 4.4. A exigência de qualificação das tintas baseia-se no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que produtos em desacordo com as normas técnicas não podem ser colocados no mercado pelos fabricantes nem pelos revendedores:
- “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).”*
- 4.5. A aplicação da tinta poderá ser mecânica ou manual, **no mínimo em duas demãos** ou quantas necessárias para obter cobertura uniforme da superfície, respeitando-se as recomendações do fabricante quanto à diluição, espessura da aplicação e intervalo entre as demãos.
- 4.6. Antes da aplicação da tinta é necessário verificar se a superfície do pavimento esta limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura, retirando quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação que hajam permanecido mesmo após as etapas anteriores.
- 4.7. Como as demais atividades, esta pintura deverá se resumir apenas a área das faixas e ser executada sem sujar e/ou danificar os pisos atendidos e, caso isto venha a ocorrer, o dano deverá ser registrado e devidamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.11. Destinação dos Resíduos Gerados

- 4.12. Os resíduos recolhidos, para não ficarem expostos nos passeios, deverão ser transferidos para o próprio veículo da contratada, que os conduzirá para a destinação final.
- 4.13. Caso não seja possível o transporte pelo próprio veículo de apoio, os resíduos gerados neste serviço deverão ser retirados num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a conclusão do serviço.
- 4.14. Em nenhuma hipótese a contratada poderá despejar os resíduos em área pública ou terreno particular sem a expressa autorização do proprietário. Poderá a Contratada, a seu critério e sob sua responsabilidade, ajustar o transporte e/ou despejo dos resíduos com a empresa de coleta de lixo.

## 5. PLANO DE TRABALHO

- 5.1. A contratada deverá apresentar, no início dos trabalhos, seu Plano de Trabalho, que servirá para todo o conjunto de atividades que o compõem, permitindo ao fiscal de contrato uma visão geral das etapas dos trabalhos em execução em cada área, caso a execução seja setORIZADA, permitindo melhor gestão dos serviços e fiscalização do mesmo.
- 5.2. O dimensionamento destas atividades encontra-se descrito a seguir:
- **Quantidade de faixas elevadas:** 16, distribuídos entre as vias centrais do município e o trajeto “portal a portal”.
  - **Sinalização e isolamento com cavaletes para a execução e pintura das faixas elevadas:** A sinalização será executada nas 15 unidades. das faixas.
  - **Tela soldada 2x3, malha 4,2 mm. Fornecimento e instalação:** 1172,40m<sup>2</sup>
  - **Forma de madeira para molde da faixa:** 43,96m<sup>2</sup>,
  - **Concreto usinado 25Mpa, fornecimento, lançamento e régua:** 142,88m<sup>3</sup>.
  - **Placa de sinalização em placa de aço (R-19 - “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em até 30 km/h), com diâmetro de 500 mm, Com pintura refletiva:** 4,8m<sup>2</sup>.
  - **Placa de sinalização em placa de aço, de dimensões 600mm X 800mm** (Sinais de advertência A-18 - “Saliência ou lombada” antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - “Passagem sinalizada de pedestres” ou A-33b - “Passagem sinalizada de escolares” nas proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.). Com pintura refletiva: 15,36m<sup>2</sup>.

- 5.3. Caibro de madeira de eucalipto 10x10cm, com 3,5 m de altura, enterrado 50 cm; fornecimento e instalação com todos os acessórios necessários para a fixação das placas de sinalização: 196m.**
- 5.4. Veículos e Equipamentos: São de responsabilidade da contratada o(s) veículo(s) de apoio a ser(em) empregado(s) nos serviços, devendo ter capacidade para transporte dos trabalhadores, equipamentos e ferramentas e dos resíduos gerados até a destinação dos mesmos.
- 5.5. Pessoal Operacional: Competirá às CONTRATADAS a admissão da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem.
- 5.6. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e experiência profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.7. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas para a Contratante, que não sejam objeto dos serviços especificados.
- 5.8. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 5.9. Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se sempre uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.
- 5.10. Devem ser observados os limites mínimos para os salários definidos nas convenções coletivas de cada categoria profissional, bem como todos os benefícios inerentes às atividades.
- 5.11. Em caso de greves por qualquer que seja o motivo, não serão admitidos atrasos e/ou interrupção dos serviços programados por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, prazo considerado suficiente para a conclusão das negociações.

## **5.12. FISCALIZAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à ao servidor Clóvis Francisco de Oliveira matrícula nº 10701, indicado pela Secretária de Planejamento, e a gestão será de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup>. Andréa Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019.
- 6.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à perfeita execução contratual, a fim de garantir eficiência e qualidade dos serviços executados e, em decorrência, conferir eficiência e eficácia à Administração Pública, aplicando, se necessário for às penalidades previstas quando desatendidas as disposições contratuais.
- 6.3. Esses serviços correrão à conta da dotação: 73

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 7.1. Todos os serviços englobados no presente Edital serão iniciados através da emissão das respectivas Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, não sendo consideradas medições de serviços iniciados sem a respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Da mesma forma, todos os serviços somente serão considerados como encerrados quando da emissão do termo de aceitação e encerramento da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- 7.3. Os serviços executados em desacordo com as normas deverão ser refeitos as custas da CONTRATADA.
- 7.4. Somente após a emissão do termo de aceitação e encerramento do último Serviço Contratado, poderá a empresa dar por cumpridas suas obrigações contratuais, ressalvado o direito da Contratante de exigir reparação por vícios ocultos posteriormente detectados.

---

Clóvis Francisco de Oliveira

Fiscal de Contrato

---

Andréa Neves de Souza

Gestora municipal de convênios